



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1189



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 910/2025

Súmula: Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam no Município de Arapuã-PR.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam no Município de Arapuã-PR.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Obra pública:** toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público que serve ao uso direto ou indireto da população, abrangido por órgãos da Administração direta ou indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II – **Obra pública concluída:** aquela em que os serviços destinados à população, por ocasião da inauguração, estejam instalados e integralmente disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III – **Obra pública inacabada:** aquela que não preenche as exigências legais e por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes e que não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço de forma imediata, excetuando-se aqueles casos de funcionamento provisório de todos os órgãos competentes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 26 de Novembro de 2025

Edição Nº: 1189



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

IV – Obra pública que não atenda ao fim a que se destina: aquela que, embora aparentemente se mostre acabada, não apresenta condições mínimas de funcionamento, de acordo com suas especificidades peculiares, ou que não atenda aos seguintes especificações:

- a) mínimo de profissionais habilitados ao posto para prestar o serviço;
- b) disponibilidade de materiais ou serviços complementares necessários à finalidade do estabelecimento ou à manutenção contínua do funcionamento.

Art. 3º. A vedação contida nesta Lei aplica-se, também, às entidades que recebam recursos do Município para a realização de obra.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ